

NORTE: partindo da cabeceira do afluente sem nome da margem direita do Igarapé Lourdes, no ponto de coordenadas aproximadas de 61° 27' 33" Wgr. e 10° 16' 22" S; deste ponto, segue por linha seca, tangenciando as cabeceiras do Rio Tarumã, Igarapé Soledade e Rio Madelinha até encontrar a cabeceira do Igarapé sem nome, afluente da margem esquerda do Igarapé Lourdes formador do Rio Branco, num ponto de coordenadas aproximadas de 10° 16' 00" S e 61° 06' 00" Wgr. Deste ponto, percorrendo-se, a jusante, o Igarapé sem nome até a sua confluência com o Igarapé Lourdes; e por este Igarapé, a jusante, até a sua confluência com o Rio Branco.

LESTE: deste ponto, percorrendo-se a montante, o Rio Branco pela margem esquerda até o ponto de coordenadas aproximadas de 61° 06' 33" Wgr. e 10° 45' 54" S.

SUL: deste ponto, percorrendo-se uma linha seca de rumo geral Oeste, até o ponto de coordenadas aproximadas de 61° 27' 30" Wgr. e 10° 45' 54" S, situado na divisa Interestadual Porto Velho-RO/Mato Grosso -MT (Serra da Providência).

OESTE: deste ponto, percorrendo-se a referida divisa (Serra da Providência), no sentido Norte até a cabeceira do Igarapé sem nome, afluente da margem direita do Igarapé Lourdes, no ponto de coordenadas aproximadas de 61° 27' 33" Wgr. e 10° 16' 22" S, ponto inicial do presente descritivo.

Art. 2º. Permanecem interditadas as áreas de terras remanescentes, constantes do Decreto nº 73 562, de 24 de janeiro de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 77 033, de 15 de janeiro de 1976.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Maurício Rangel Reis

Decreto nº 82 064 de 03 de agosto de 1978

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/186
COD. QND 45

Declara sem efeito a Interdição de parte da área a que se refere o Decreto nº 73 562, de 24 de janeiro de 1974, alterado pelo Decreto nº 77 033, de 15 de janeiro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 19, da Lei nº 6 001, de 19 de dezembro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada sem efeito a Interdição de parte das áreas discriminadas no artigo 1º do Decreto nº 73 562, de 24 de janeiro de 1974, alterado pelo de nº 77 033, de 15 de janeiro de 1976, e compreendida nos seguintes limites:

ROFC
04.08.78